



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO n. 7.909/2022

SÚMULA: Determina medidas restritivas e de caráter obrigatório no âmbito do Município de Marialva – Pr, visando o enfrentamento decorrente da incidência de novos casos de COVID-19, H1N1, H3N2 e SARS e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais que tratam de medidas de enfrentamento ao COVID-19, e o agravamento de enfermidade gripais oriundas do H1N1, H3N2 e SARS;

CONSIDERANDO, o aumento repentino de casos gripais no Município de Marialva, segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, as recomendações da Nota Técnica n. 8/2022 DAV/SESA, de 04 de maio de 2022;

CONSIDERANDO, as baixas de temperatura em nosso Município, que associadas a outros elementos comprometem de alguma forma a saúde, o aumento do vírus da gripe, INFLUENZA e doenças respiratórias;

Considerando, que durante o período do inverno há um aumento de circulação de vírus que causam infecções das vias aéreas superiores (nariz, garganta, ouvidos e seios da face) ou inferiores (brônquios e pulmão - pneumonia e bronquiolite viral), especialmente nas crianças;

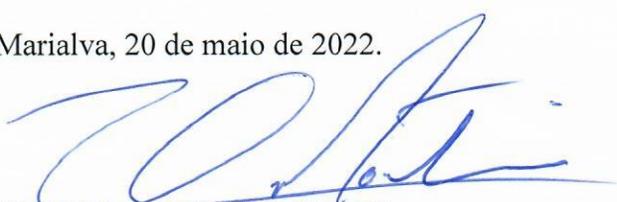
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o uso obrigatório de máscaras, álcool gel 70% (setenta por cento) e aferição de temperatura nas escolas públicas municipais, estaduais e particulares e nos transportes escolares, bem como aos servidores públicos no âmbito escolar.

Art. 2º. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marialva, 20 de maio de 2022.


VICTOR CELSO MARTINI

PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45